

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 13 de
Janeiro de 2023
Edição 1254

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 05, 11 DE JANEIRO DE 2023.

ESTABELECE FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que a *Lei Federal 14.129/2021* dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, desburocratizando, modernizando e fortalecendo a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante disponibilidade de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 223, III, § 1º da *Lei Complementar Municipal 01/2018 – Código Tributário Municipal*;

CONSIDERANDO que a identificação do contribuinte para o recolhimento do IPTU pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário e instruções para o pagamento. *STJ. 1ª Seção. REsp 1320825/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal prima por eficiência e publicidade de seus atos, com a garantia de exercer suas atividades visando os direitos fundamentais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a *Lei Complementar Federal 101/2000* estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o crédito tributário é constituído, através de procedimentos administrativos que verificam a ocorrência do fato gerador do Tributo e que a Taxa de Coleta de Lixo será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente;

CONSIDERANDO o art. 260 c/c o art. 429 da *Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de setembro de 2017*.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos ao exercício 2023 poderão ser pagos na forma e prazo do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cotas ao longo do ano, e sem descontos, o recolhimento deve observar o calendário disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Documento de Arrecadação Fiscal/Notificação do IPTU/TCL, 2023 deverá ser emitido pelo contribuinte através da internet, no endereço eletrônico do Município de Campos dos Goytacazes, <https://fazenda.campos.rj.gov.br> ou campos.rj.gov.br, ou, presencialmente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de maio nº 129, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar meios alternativos de retirada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativo ao exercício 2023 na forma a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda, para os contribuintes que não possuem acesso à internet.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará as inscrições imobiliárias referentes às guias que estarão disponíveis nos canais mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º - O não pagamento nas formas e prazos descritos no art. 1º, poderá implicar imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.

Art. 6º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2023, até seu prazo de vencimento, poderá ser realizado junto aos bancos credenciados pelo município, ou seus correspondentes bancários, tais como agências lotéricas.

Art. 7º - O não recebimento da Guia do Documento de Arrecadação Fiscal, ou o Carnê para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2023, não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

Art. 8º - Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 9º - Ficam Notificados do Lançamento do Crédito Tributário os Proprietários dos Imóveis localizados neste Município, contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativos ao exercício 2023, conforme consta na listagem oriunda do Processo Administrativo nº. 20515/2022-1.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 11 de janeiro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

ANEXO I

IPTU 2023 – Cota Única	
Cota Única	Percentual de desconto
1º - 15/02/2023	7%
2º - 10/03/2023	3%

ANEXO II

IPTU 2023 – Cotas ao longo do ano (Parcelado)	
Cota	Data
Cota 1	10/03/2023
Cota 2	10/04/2023
Cota 3	10/05/2023
Cota 4	12/06/2023
Cota 5	10/07/2023
Cota 6	10/08/2023
Cota 7	11/09/2023
Cota 8	10/10/2023
Cota 9	10/11/2023
Cota 10	11/12/2023

DECRETO Nº 06, 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívida líquida, nos termos do artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve adotar procedimentos para a devida gestão administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação pátria, em especial a *Lei Complementar nº 101/2000* e a *Lei Federal nº 4.320/1964*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F, do Código Penal, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de Restos a Pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a contabilidade pública deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro, e o ofício de solicitação nº 138/2023 da Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados, inscritos no exercício de 2017, por ocorrência de prescrição, conforme anexo único do presente Decreto.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Campos dos Goytacazes, OU=VideoConferencia, OU=34020235000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.12 18:17:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0